#### Processo nº 1669/2017

### <u>TÓPICOS</u>

Produto/serviço: Gás

Tipo de problema: Contratos e Vendas

Direito aplicável: Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços

Públicos).

Pedido do Consumidor: Rectificação da facturação, no valor total de €278,71, com dedução de 409 kWh fora do vazio e 242 kWh activa de vazio e consequente reembolso da quantia de €134,29.

# Sentença nº 145/2017

#### PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

## FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, foi feita uma análise exaustiva de toda a facturação, relativa aos consumos do contador antigo e do contador substituído.

Feitas as contas verifica-se que o reclamante teria a pagar 21,82 relativo a consumos considerados em ponta. Estando em consideração que o contador actual do reclamante tem 3 registos (vazio, fora de vazio e ponta, sendo certo que em período de ponta o preço do Kwh é idêntico ao fora de vazio, facto que o reclamante desconhecia. Daí, que nas contas do reclamante, este não tendo considerado esta parte do consumo, que feitas as contas dá 21,82

O reclamante, pelas contas feitas pela --, tem um crédito no montante de 103.92€, havendo uma diferença de 8,55€, valor este que a ----, embora entenda que as suas contas estão correctas, para pôr fim ao presente conflito aceita acrescer o crédito para 112,47€.

Este valor poderá ser levantado pelo reclamante decorridos 8 dias, tempo médio que o representante da --- entende suficiente para proceder aos ajustamentos.

### **DECISÃO:**

Nestes termos, em face à situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência a reclamante tem um crédito de 112,47€ a receber da reclamada nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 11 de Julho de 2017
O Juiz Árbitro
(Dr. José Gil Jesus Roque)